



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIII Nº 82

Brasília - DF, terça-feira, 2 de maio de 2006

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	9
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Previdência Social.....	26
Ministério da Saúde	27
Ministério das Comunicações.....	37
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	49
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	51
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	53
Ministério do Meio Ambiente.....	54
Ministério do Turismo	54
Ministério dos Transportes	55
Tribunal de Contas da União	55
Poder Judiciário.....	80
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	80

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 20, DE 2006

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 286, de 8 de março de 2006**, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Previdência Social e do Esporte, no valor global de R\$ 250.500.000,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 8 de maio de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 28 de abril de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CASA CIVIL SECRETARIA-EXECUTIVA IMPrensa NACIONAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, de 27/4/2006, publicada no Diário Oficial da União de 28/4/2006, Seção 1, página 6, **onde se lê:** Contratos de nºs 36/2004 e 42/2005, **leia-se:** Contratos de nºs 36/2004 e 45/2005.

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO Nº 70, DE 28 DE ABRIL DE 2006

A SECRETARIA-EXECUTIVA faz saber que no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 12 da Resolução nº 3, de 29 de julho de 2003, alterada pela Resolução nº 3, de 15 de junho de 2005, ambas da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu instaurar, de ofício, processo administrativo para apurar a ocorrência da infração ao caput do art. 8º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, e ao art.12 da Resolução CMED nº 2, de 05 de março de 2004, alterada pela Resolução nº 4, de 15 de junho de 2005, ambas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, por parte da Eurofarma Laboratórios Ltda

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Autoriza a elaboração de estudos visando à realização da 8ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural em 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e considerando que

competete ao Ministério de Minas e Energia - MME definir as políticas e diretrizes a serem implementadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP na condução das licitações de áreas para exploração de petróleo e gás natural, com vistas a ampliar as reservas brasileiras, minimizar a dependência energética externa do gás natural e manter a auto-suficiência na produção de petróleo;

ao Governo Federal interessa promover o conhecimento das bacias sedimentares, dando continuidade às atividades de pesquisa e desenvolvimento;

a incorporação de reservas decorrentes dos resultados de pesquisas exploratórias de petróleo e gás natural ocorre após longo período de maturação;

a oferta de gás natural no País é insuficiente para o atendimento da demanda prevista para os próximos anos;

alguns campos de petróleo e gás natural considerados marginais, por empresas de grande porte, podem despertar o interesse de empresas de menor porte; e

as licitações de blocos exploratórios possibilitam a fixação de empresas nacionais e estrangeiras no País, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda, resolve:

Art. 1º Autorizar a elaboração de estudos, a serem realizados pela ANP com a supervisão do MME, visando ao planejamento da 8ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e a produção de petróleo e gás natural, a ser realizada em 2006.

§ 1º Determinar ao MME que, com base nos estudos efetivados pela ANP, selecione e dimensione os blocos a serem ofertados em licitação.

§ 2º Estabelecer que, uma vez concluídos, os estudos citados no caput serão submetidos ao CNPE para a aprovação da realização da 8ª Rodada.

Art. 2º Definir como objeto das licitações:

I - áreas em Bacias de Elevado Potencial de Descobertas para Gás Natural e Petróleo, com ênfase especial no potencial para a produção de gás natural, visando recompor as reservas nacionais e o atendimento da crescente demanda interna;

II - áreas em Bacias de Novas Fronteiras Tecnológicas e do Conhecimento, com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, possibilitando o surgimento de novas bacias produtoras;

III - áreas em Bacias Maduras, com objetivo de oferecer oportunidades a pequenas e médias empresas, em bacias densamente exploradas, possibilitando a continuidade da exploração e a produção de petróleo e gás natural nestas regiões onde essas atividades exercem importante papel sócio-econômico; e

IV - áreas Inativas com Acumulações Marginais de Petróleo e Gás Natural - Campos Marginais-, para a reativação da produção de campos com reservas conhecidas, que não atrai o interesse econômico das grandes empresas, face o baixo volume de hidrocarbonetos recuperáveis, mas que podem representar oportunidades de interesse para às pequenas e médias empresas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

Veja as contas do Governo Federal

www.portaldatransparencia.gov.br